



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2292/2023

São Luís, 17 de abril de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Segunda Câmara	29
Decisão	29
Gabinete dos Relatores	55
Despacho	55
Secretaria de Gestão	56
Extrato de Nota de Empenho	56
Portaria	56

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 8371/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Valdene Cardoso Faria Pereira

Beneficiário(a): Maria de Jesus Pinheiro Amorim

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, com paridade, concedida em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0810733-72.2019.8.10.0001 – Ação Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte, pelo Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA à Maria de Jesus Pinheiro Amorim, companheira do ex-segurado Manoel dos Reis Santos. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 247/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, com paridade, concedida em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0810733-72.2019.8.10.0001 – Ação Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte, pelo Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA à Maria de Jesus Pinheiro Amorim, companheira do ex-segurado Manoel dos Reis Santos, falecido no exercício do cargo de Técnico em Radiologia, Referência 25, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 08 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 858/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12071/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Severino Dias Carneiro Sobrinho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Severino Dias Carneiro Sobrinho, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 32/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Severino Dias Carneiro Sobrinho, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 2232/2016, de 28 de julho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 247/2021-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7050/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba

Responsável: Antonio Do Espirito Santo Dutra

Beneficiária: Lucimeire de Jesus Santos Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 87/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, de Lucimeire de Jesus Santos Nogueira, matrícula n.º 00250, no cargo de Zeladora, lotada na Escola Maria de Lourdes Rabelo Bodega, outorgada pelo Decreto nº 10, de 20 de fevereiro de 2018, expedido pelo Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 774/2022-GPROC1, do

Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7057/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Ana Célia Louzeiro da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 89/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Ana Célia Louzeiro da Silva, matrícula n.º 872408, no cargo de 127167-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão 'J', do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 89/2022, e retificado pela Portaria nº 371, de 12 de maio de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 765/2022-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7068/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria Da Graça Santos Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.
DECISÃO CP-TCE N.º 91/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais e com paridade, de Maria Da Graça Santos Nunes, matrícula n.º 4861, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, outorgada pelo Ato nº 372, de 6 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 41/2023-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7062/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do município de São Luís -IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Maria de Loudes Macedo Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.
DECISÃO CP-TCE N.º 90/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de Maria de Loudes Macedo Araujo, matrícula n.º 152265-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "T", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM, outorgada pelo Ato nº 2100, de 08 de novembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 858/2022-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7069/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Tereza Sufia Marques da Silva Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 92/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Tereza Sufia Marques da Silva Ferreira, matrícula n.º 872408, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 788, de 20 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu Parecer nº 766/2022-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7160/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Cleones Carvalho Cunha

Beneficiária: Eliana Oliveira Santos Maciel

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 93/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Eliana Oliveira Santos Maciel, matrícula n.º 10173, no cargo de Analista Judiciário Bibliotecário, Classe Padrão C 15, Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, outorgada pelo Ato nº 3232017, e retificada pelo Ato nº 6702019, de 9 de outubro de 2019, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 791/2022-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do

Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7163/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Aldy Silva Saraiva

Beneficiária: Maria do Socorro Silva Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.
DECISÃO CP-TCE N.º 94/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Socorro Silva Pinto, matrícula nº. 2890-1, no cargo de Especialista em Educação, Classe IV, Referência 19, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria de Aposentadoria nº 37 de 13 de novembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 852/2022-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7169/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Maria de Fátima Falcão Barros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 95/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Fátima Falcão Barros, matrícula n.º 275109, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 2141, de 14 de outubro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 790/2022-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 7170/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Antônio Alves Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 96/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Antônio Alves Ferreira, matrícula n.º. 0000973875, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato Retificador 21 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 850/2022-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7182/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Tereza Pereira Prazeres

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 100/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Tereza Pereira Prazeres, matrícula n.º 291416-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1708, de 23 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3469/2022-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7175/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: João Carlos Lima Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 97/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de João Carlos Lima Martins, matrícula n.º 281826, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2487, de 09 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 849/2022-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7180/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Cirlane Maria Pereira Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 98/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Cirlane Maria Pereira Carvalho, matrícula n.º 264346-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretariade Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1436, de 16 de janeiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 804/2022-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7186/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Evilmaria Bastos Santos Amorim

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 102/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Evilmaria Bastos Santos Amorim, matrícula n.º. 274692-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro

de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2551, de 09 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3471/2022-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7051/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário: Sara Santiago de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 88/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Sara Santiago de Sousa, matrícula nº. 4236-1, no cargo de Professor III, outorgada pelo Decreto Retificador nº 214, de 04 de agosto de 2017, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu Parecer nº 773/2022-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4224/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha - MA

Responsável: Aldy Silva Saraiva

Beneficiária: Maria de Lourdes Andrade da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 83/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria de Lourdes Andrade da Silva, matrícula n.º 0422-1, no cargo de Professora, Classe IV, Referência 024, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 29, de 13 de novembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 332/2022-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6075/2022 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reexame de Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiário (a): Edileuza de Oliveira Silva Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reexame de aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 84/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, da senhora Edileuza de Oliveira Silva Cruz, matrícula 311-7, no cargo de Professor, Classe D-7, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria Retificadora nº 153, de 24 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 740/2022-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6515/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Amélia Augusta Brito Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 85/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais e com paridade, de Amélia Augusta Brito Costa, matrícula n.º 273162-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 2286, de 29 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 712/2022-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7037/2022 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reexame de Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

Responsável: Tayllon De Jesus Sousa

Beneficiário (a): Geni Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reexame de aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 86/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da senhora Geni Silva Sousa, matrícula 202027, no cargo de Professor N-3:F (40h), admitida em 01/01/1971, através Ação Declaratória de Justificação n.º 2942/2004, concursada em 02/07/1998, lotada na Unid. Esc. Travassos Furtado - pov. Maguari / Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – MA, outorgada pela Portaria Retificadora n.º 017, de 18 de maio de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal

de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 756/2022-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 160/2023 (*Republicação)

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Delzuita Diamantina Fernandes Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 115/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais e com paridade, de Delzuita Diamantina Fernandes Sousa, matrícula n.º 285593, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 302, de 6 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3157/2023-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

O decisório está sendo republicado por conter erros no texto e nos presentes à sessão."

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2286/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho De Oliveira

Beneficiário(a): Maria dos Remédios Castro Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, concedida a Maria dos Remédios Castro Silva, dependente legal do ex-servidor José Ribamar Pereira Silva. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 242/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, concedida a Maria dos Remédios Castro Silva, dependente legal do ex-servidor José Ribamar Pereira Silva, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Classe G, do quadro de pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, outorgada pelo Ato nº 2138, de 26 de novembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 3648/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7695/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Ribamar Pereira Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada do 1º Sargento PM José Ribamar Pereira Campos, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 245/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada do 1º Sargento PM José Ribamar Pereira Campos, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1348, de 14 de junho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica– TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 22/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8461/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Otacílio Gomes dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Otacílio Gomes dos Santos, companheiro da ex-segurada Maria de Fátima Portela Silva. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 248/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Otacílio Gomes dos Santos, companheiro da ex-segurada Maria de Fátima Portela Silva, falecida no exercício do cargo de Professor(a) III, classe C, referência 07, grupo Educação, subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 17 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 3561/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8502/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Antonio Monteiro Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a José Antonio Monteiro Costa, viúvo da ex-segurada Francisca Ivonete Souza Monteiro Costa. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 249/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a José Antonio Monteiro Costa, viúvo da ex-segurada Francisca Ivonete Souza Monteiro Costa, falecida no exercício

do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 03 de agosto de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 861/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8505/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José dos Santos Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão, com paridade, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 22903-56.2012.8.10.0001 – Ação Ordinária de Pedido de Pensão por Morte, concedida a José dos Santos Carneiro, na qualidade de Companheiro da ex-segurada Maria de Jesus Sousa Carneiro. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 250/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão, com paridade, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 22903-56.2012.8.10.0001 – Ação Ordinária de Pedido de Pensão por Morte, concedida a José dos Santos Carneiro, na qualidade de Companheiro da ex-segurada Maria de Jesus Sousa Carneiro, falecida no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 01, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 20 de agosto de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 24/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8516/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Raimundo do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a José Raimundo do Nascimento, companheiro da ex-segurada Rosa Ângela Ferreira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 251/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a José Raimundo do Nascimento, companheiro da ex-segurada Rosa Ângela Ferreira, falecida no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato de 18 de dezembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica- TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 860/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8537/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Lucy Vera Cardoso da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Lucy Vera Cardoso da Silva, viúva do ex-segurado Miguel Moreira da Silva. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 252/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Lucy Vera Cardoso da Silva, viúva do ex-segurado Miguel Moreira da Silva, aposentado no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, Classe C, Referência 07, Grupo Ocupacional Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, outorgada pelo Ato de 28 de novembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de

06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 3574/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8698/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Cristóvão Rodrigues de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Cristóvão Rodrigues de Carvalho, viúvo da ex-segurada Maria José Araújo Carvalho. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 253/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Cristóvão Rodrigues de Carvalho, viúvo da ex-segurada Maria José Araújo Carvalho, aposentada no cargo de Professora III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica- TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 888/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8708/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário(a): Lucielma Pereira Pontes
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Lucielma Pereira Pontes, filha maior inválida, da ex-segurada Antônia Pontes Pereira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 254/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Lucielma Pereira Pontes, filha maior inválida, da ex-segurada Antônia Pontes Pereira, falecida no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 06 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 33/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8995/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Carlos Henrique Soares Albuquerque

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Carlos Henrique Soares Albuquerque, filho menor do ex-segurado Francisco Carvalho de Albuquerque. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 255/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Carlos Henrique Soares Albuquerque, filho menor do ex-segurado Francisco Carvalho de Albuquerque, falecido no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, referencial 1, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, outorgada pelo Ato de 21 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 899/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9078/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Melo Coêlho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a José Melo Coêlho, Viúvo da ex-segurada Hilda Bárbara Nolasco Coêlho. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 256/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a José Melo Coêlho, Viúvo da ex-segurada Hilda Bárbara Nolasco Coêlho, falecida no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 18 de março de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 03/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9149/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria da Conceição Pereira Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria da Conceição Pereira Ribeiro, viúva do ex-segurado Manoel Marques Ribeiro. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 257/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria da Conceição Pereira Ribeiro, viúva do ex-segurado Manoel Marques Ribeiro, aposentado no cargo de Professor I, Classe A, Referência 02, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, outorgada pelo Ato de 02 de julho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 02/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9258/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Virgilina Teixeira Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria Virgilina Teixeira Oliveira, viúva do ex-segurado Vicente de Paula Souza de Oliveira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 258/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria Virgilina Teixeira Oliveira, viúva, do ex-segurado Vicente de Paula Souza de Oliveira, falecido no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 26 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 11/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10363/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Orisvan de Aguiar Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada do 1º Sargento PM Orisvan de Aguiar Sousa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 260/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada do 1º Sargento PM Orisvan de Aguiar Sousa, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº1977, de 29 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10500/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Mirian Cecily Cunha de Araújo e Olavo Dirceu Cunha de Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Mirian Cecily Cunha de Araújo e Olavo Dirceu Cunha de Araújo, filhos menores, da ex-segurada Dulcivalva Nunes Cunha. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 261/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Mirian Cecily Cunha de Araújo e Olavo Dirceu Cunha de Araújo, filhos menores, da ex-segurada Dulcivalva Nunes Cunha, falecida no exercício do cargo de Professora III, Classe A, Referência 02, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 31 de outubro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 892/2022/ GPROC2/FGL do

Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7044/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário(a): Josefa Maria Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, concedida a Josefa Maria Silva, servidor(a) da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 262/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, de Josefa Maria Silva, no cargo de Agente Administrativo, Nível VIII, Classe III Padrão I, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, outorgada pelo Decreto nº 46.619, de 16 de janeiro de 2015, retificado pela Portaria nº 612, de 12 de agosto de 2022 expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 40/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2415/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Raquel de Jesus Costa Lima e Ezequiel de Deus Lima Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Raquel de Jesus Costa Lima e Ezequiel de Deus Lima Neto, filhos menores do ex-segurado Euzebio Sousa Lima. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 750/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Pensão, à Raquel de Jesus Costa Lima e Ezequiel de Deus Lima Neto, filhos menores do ex-segurado Euzebio Sousa Lima, outorgado pelo D.O nº 19, datado de 09/02/2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 437/2021-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira(Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator)e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2310/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável:Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria do Perpetuo Socorro Fernandes Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, concedida à Maria do Perpetuo Socorro Fernandes Freitas. Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 749/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Maria do Perpetuo Socorro Fernandes Freitas, no cargo de Professor III, ato nº 126, datado de 01 de fevereiro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2420/2021-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira(Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator)e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6164/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria da Paz Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Maria da Paz Alves, companheira do ex-segurado Sebastião Rocha. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 755/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Pensão, à Maria da Paz Alves, companheira do ex-segurado Sebastião Rocha, outorgado pelo D.O nº 77, datado de 26/04/2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 442/2021-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6203/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Evânia Maria Bezerra Damasceno Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Evânia Maria Bezerra Damasceno Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 38/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Evânia Maria Bezerra Damasceno Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1113/2018, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 681/2021/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7088/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Lindomar Leite Gonçalves de Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Lindomar Leite Gonçalves de Melo, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 263/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Lindomar Leite Gonçalves de Melo, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 998, de 02 de abril de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 10/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7494/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Edson Campos Corrêa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Edson Campos Corrêa, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 264/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Edson Campos Corrêa, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 04, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2203, de 26 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 3559/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7691/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Dourival Leite Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Dourival Leite Coelho, servidor(a) da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 265/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Dourival Leite Coelho, no cargo de Assistente Legislativo Administrativo, Classe C, Especialidade Agente Legislativo Administrativo, Grupo Ocupacional, Atividades de Apoio Legislativo de Nível Médio, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 24, de 09 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 05/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1372/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Leonardo Cantanhede

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais mensais e com paridade, concedida a Leonardo Cantanhede, servidor(a) da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 240/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais mensais e com paridade, de Leonardo Cantanhede, no cargo de Médico, Classe III, Referência 07, Grupo Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 962, de 25 de junho de 2013, retificada pelos Atos de 04 de abril de 2014 e 20 de agosto de 2018, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 928/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº: 8028/2016 - TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caixias

Responsável: Helaine de Ponte Ribeiro

Beneficiário: Francisco de Assis Silva de Sousa e Débora Hevelyn Silva de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo

registro tácito neste TCE da pensão pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 217/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de pensão ao Senhor Francisco de Assis Silva de Sousa e Débora Hevelyn Silva de Sousa, na qualidade de dependentes legais do ex-servidor público municipal José de Ribamar Aurélio de Sousa, cujo óbito está datado no dia 24/02/2015, outorgada pelo Ato de nº83/2015, datado de 08/09/2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caixias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 641/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8308/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão - SEGEP

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Antônia Maria Barbosa da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Pensão especial de caráter indenizatório. Não compete ao Tribunal de Contas apreciar para fins de registro a legalidade de pensão de caráter indenizatório, decorrente de decisão judicial. Arquivamento dos autos. Publicação da decisão. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 221/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao pagamento de Pensão especial de caráter indenizatório em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos Processo nº 3436-40.2004.8.10.0044 (3436/ 2004) - Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, em trâmite no Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz/MA, em favor de Antônia Maria Barbosa da Silva, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1053/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos presentes autos, visto que não é passível de registro por este Tribunal, haja vista tratar-se de pensão de caráter indenizatório, cujos recursos destinados ao pagamento da referida pensão são de responsabilidade do tesouro estadual, não sendo a requerente beneficiária do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, conforme art. 54, II, da Lei Ordinária nº 8258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8662/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Raimundo da Conceição dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Raimundo da Conceição dos Santos, viúvo da Sra. Eva Galvão dos Santos, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 177/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Raimundo da Conceição dos Santos, viúvo da Sra. Eva Galvão dos Santos, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 18 de dezembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 103/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9276/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Silviarlene Pereira Montes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Silviarlene Pereira Montes, companheira do ex-servidor Elias Silva Garces, no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Cidadã. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 179/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos em cumprimento à decisão judicial que concede pensão sem paridade a Silviarlene Pereira Montes, companheira do ex-servidor Elias Silva Garces no cargo de investigador de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Cidadã, outorgada pelo Ato de 01 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 900/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10519/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Vitória Carvalho Alves

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Vitória Carvalho Alves, filha menor do ex-servidor Adílson Pereira Alves, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 181/2023

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Vitória Carvalho Alves, filha menor do ex-servidor Adílson Pereira Alves, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 07 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 22/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 3725/2016 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria da Conceição Lago Nascimento

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 215/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Maria da Conceição Lago Nascimento, matrícula 1044171, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Especialidade, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato concessório de nº 413/2016, datado de 11/02/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 589/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 2126/2017 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria das Graças Fernandes de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 218/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Maria das Graças Fernandes de Sousa, matrícula n.º 0000291252, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato concessório de nº 3.190/2016, datado de 20/12/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2344/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10144/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Regina Maria Gomes Vilar de Albuquerque e Letícia Gomes Vilar de Albuquerque

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Pensão especial de caráter indenizatório. Não compete ao Tribunal de Contas apreciar para fins de registro a legalidade de pensão de caráter indenizatório, decorrente de decisão judicial. Arquivamento dos autos. Publicação da decisão. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 219/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao pagamento de Pensão especial de caráter indenizatório em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos Processo nº 0810426-89.2017.8.10.0001 - Ação Ordinária de c/c Pedido de Tutela Antecipada, pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís-MA, em favor de Regina Maria Gomes Vilar de Albuquerque e Letícia Gomes Vilar de Albuquerque, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 0349/2018/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos presentes autos, visto que não é passível de registro por este Tribunal, haja vista tratar-se de pensão de caráter indenizatório, cujos recursos destinados ao pagamento da referida pensão são de responsabilidade do tesouro estadual, não sendo a requerente beneficiária do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, conforme art. 54, II, da Lei Ordinária nº 8258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Conta

Processo nº: 3562/2019 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Mahiba Mattar Rahbani de Souza Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 222/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, ao Senhor Mahiba Mattar Rahbani de Souza Martins, matrícula 0001190701, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Médico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato concessório de nº 107/2018, datado de 06/04/2018, expedido

pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 713/2022/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7532/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria do Socorro Portela Soares de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Maria do Socorro Portela Soares de Oliveira. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 224/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Maria do Socorro Portela Soares de Oliveira, na qualidade de viúva do ex-segurado Sebastião Tasso Ferreira de Oliveira, matrícula nº 9609-00, falecido no exercício do cargo de Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Agropecuária, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, falecido em 19/12/2018, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 14/06/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 794/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7691/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário: 2º Sargento BM Elinaldo Fonseca Costa
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao 2º Sargento BM Elinaldo Fonseca Costa. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 225/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de Transferência para a Reserva remunerada, a pedido, do 2º Sargento BM Elinaldo Fonseca Costa, matrícula nº 418456, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, conforme ato de transferência nº 1342/2019, datado de 14/06/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3652/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para Reserva, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8142/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Antonia Silva Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Antonia Silva Reis. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 227/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Antonia Silva Reis, na qualidade de viúva do ex-segurado Guilmar Silva Reis, matrícula n.º 00310660-00, falecido em 12.06.2018, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 28/11/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 665/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8298/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Duana Danielle Alves da Costa e Pedro Juvenil Marques Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Duana Danielle Alves da Costa e Pedro Juvenil Marques Costa. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 228/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Duana Danielle Alves da Costa, na qualidade de viúva e Pedro Juvenil Marques Costa, filho menor e dependentes legais do ex-militar Jucian Marques Costa, matrícula n.º 00858670-01, falecido em 04.06.2018, no exercício da função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 03/08/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 856/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8444/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria José Chaves Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Maria José Chaves Lima. Requisitos para concessão do benefício estão

legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 230/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Maria José Chaves Lima, na qualidade de viúva do ex-segurado Ademar Vieira Lima, matrícula nº 00331563-00, aposentado(a) no cargo de Auxiliar de Agropecuária, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, falecida em 02.03.2019, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 02/04/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3565/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7721/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Expedito Pereira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida ao Senhor Expedito Pereira de Sousa. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 226/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida ao Senhor Expedito Pereira de Sousa, na qualidade de viúvo da ex-segurada Maria das Neves de Moraes Sousa, matrícula nº 00328711-00, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 08, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, falecida em 17/01/2019, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 10/06/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 35/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8367/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Francisca das Chagas Costa Cunha de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Francisca das Chagas Costa Cunha de Carvalho. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 229/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Francisca das Chagas Costa Cunha de Carvalho, na qualidade de viúva do ex-segurado José Antonio Moreira de Carvalho, matrícula nº 00249916-00, aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, falecido em 26.06.2018, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 20/08/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3419/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8468/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Rosilda Cordeiro de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Rosilda Cordeiro de Sousa. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 231/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Rosilda Cordeiro de Sousa, na qualidade de viúva do ex-segurado Alexandre de Sousa Lima, matrícula nº 00345841-00, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe C, Referência

07, falecido em 07/02/2019, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 02/04/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 857/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8503/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: José Antônio Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida ao Senhor José Antônio Pinheiro. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 232/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida ao Senhor José Antônio Pinheiro, na qualidade de viúvo da ex-segurada Joana Rocha Neves Pinheiro, matrícula nº 0000800565, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Referência 04, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, falecida em 03/03/2018, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 27/07/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3573/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8508/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: José Emídio Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida ao Senhor José Emídio Rodrigues. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 233/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida ao Senhor José Emídio Rodrigues, na qualidade de viúvo da ex-segurada Maria de Jesus Viana Rodrigues, matrícula nº 00419422-00, falecida no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11 do Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional da Polícia Militar do Maranhão, em 17/06/2018, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 02/08/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3637/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8545/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Marculina Rodrigues da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Marculina Rodrigues da Silva. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 234/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Marculina Rodrigues da Silva, na qualidade de viúva do ex-segurado Raimundo Alves da Silva, matrícula nº 00338252-00, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, falecido em 04/05/2018, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 25/07/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3597/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto

no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8579/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria de Jesus Marreiros Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Maria de Jesus Marreiros Moraes. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 235/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Maria de Jesus Marreiros Moraes, na qualidade de viúva do ex-segurado Waldir Cosme Teixeira Moraes, matrícula nº 00311215-00, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista, Classe Especial, Referência 11, falecido em 19/04/2018, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 25/07/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 925/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8701/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Ignez Machado Gitahy Sardinha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Ignez Machado Gitahy Sardinha. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 236/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Ignez Machado Gitahy Sardinha, na qualidade de viúva do ex-segurado Marcelo Ribeiro Vaz Sardinha, matrícula nº 00321191-00, aposentado no cargo de Subprocurador Geral do Estado, falecido em 30/04/2019, sem paridade, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 08/07/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3651/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9079/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: José Raimundo Ferreira Verde

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida ao Senhor José Raimundo Ferreira Verde. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 237/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida ao Senhor José Raimundo Ferreira Verde, na qualidade de viúvo da ex-segurada Regina Maria Marinho de Paula Verde, matrícula n.º 0000257816, falecida em 08.11.2018, no exercício do cargo de Redator III da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 01/02/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 833/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9137/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Luís Carvalho Leitão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida ao Senhor Luís Carvalho Leitão. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 238/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida ao Senhor Luís Carvalho Leitão, na qualidade de viúvo da ex-segurada Lóide Soares Leitão, matrícula n.º 00283585-00, falecida em 20.06.2018, aposentada no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 06/09/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 822/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9151/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria da Graça Martins de Menezes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Maria da Graça Martins de Menezes. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 239/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Maria da Graça Martins de Menezes, na qualidade de viúva do ex-segurado Marcos Ramos

de Menezes, matrícula nº 346787-00, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Engenharia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, falecido em 22/08/2018, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 26/09/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3318/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9162/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria de Jesus Alves Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Maria de Jesus Alves Araújo. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 240/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Maria de Jesus Alves Araújo, na qualidade de viúva do ex-segurado João Cancio Araújo, matrícula nº 326886-00, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, falecido em 09/11/2018, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 01/02/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 680/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9187/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria Domingas de Castro dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Maria Domingas de Castro dos Anjos. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 241/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Maria Domingas de Castro dos Anjos, na qualidade de viúva do ex-segurado Miguel Azevedo dos Anjos Filho, matrícula n.º 00240291-00, falecido em 10.07.2018, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 06/09/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 666/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9401/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: 2º Sargento PM Francisco Carlos Mendes Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao 2º Sargento PM Francisco Carlos Mendes Oliveira. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 242/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de Transferência para a Reserva remunerada, a pedido, do 2º Sargento PM Francisco Carlos Mendes Oliveira, matrícula nº 412982/00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, conforme ato de transferência nº 2069/2019, datado de 16/09/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 21/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela

legalidade e registro da referida transferência para Reserva, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9916/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Carlos Alberto Veras Dias

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida ao Senhor Carlos Alberto Veras Dias. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 243/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida ao Senhor Carlos Alberto Veras Dias, na qualidade de viúvo da ex-segurada Nésia de Melo Dias, matrícula n.º 00306263-01, falecida em 29.08.2019, aposentada no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Enfermeiro, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 10/10/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 813/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9934/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria Eduarda Santos Dias

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Senhora Maria Eduarda Santos Dias. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 244/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Senhora Maria Eduarda Santos Dias, na qualidade de filha menor do ex-segurado José Maria Lessa Dias, matrícula n.º 00309948-00, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, falecido em 21/11/2018, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão datado de 01/02/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3226/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10355/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Capitão PM Jório Afrânio Cutrim de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao Capitão PM Jório Afrânio Cutrim de Oliveira. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 246/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de Transferência para a Reserva remunerada, a pedido, do Capitão PM Jório Afrânio Cutrim de Oliveira, matrícula nº 411453-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, conforme ato de transferência nº 1961/2019, datado de 29/08/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 16/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para Reserva, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10350/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: 1º Sargento PM Agnaldo Fonseca Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao 1º Sargento PM Agnaldo Fonseca Costa. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 245/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de Transferência para a Reserva remunerada, a pedido, do 1º Sargento PM Agnaldo Fonseca Costa, matrícula nº 411901-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, conforme ato de transferência nº 1925/2019, datado de 29/08/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 893/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para Reserva, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10368/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: 1º Sargento PM Uberlan Doges Gomes Nazareth

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao 1º Sargento PM Uberlan Doges Gomes Nazareth. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 247/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de Transferência para a Reserva remunerada, a pedido, do 1º Sargento PM Uberlan Doges Gomes Nazareth, matrícula nº 412425-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, conforme ato de transferência nº 2090/2019, datado de 16/09/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do

Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 35/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para Reserva, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 6049/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Jandira Cunha Lucena

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria compulsória de Jandira Cunha Lucena, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 206/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de aposentadoria compulsória, com proventos integrais mensais, de Jandira Cunha Lucena, matrícula nº 124312-1, no cargo de Vigia, Nível III, Padrão H, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pela Portaria nº 425, de 31 de maio de 2022, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 752/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7489/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

Responsável: Manuella Oliveira Fernandes

Beneficiário: Odina Pinheiro Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais de Juliana Santos da Conceição, servidora da Secretaria de Educação do Município de Paço do Lumiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 209/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, à Odina Pinheiro Brito, matrícula nº 75751-1, no cargo de Professora, PNS-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, outorgada pelo Decreto nº 46.026, de 21/10/2014, retificado pela Portaria nº 659, de 30/08/2022, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3558/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 7690/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São José de Ribamar

Responsável: Nadia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Ernestina Domingas Nunes Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Ernestina Domingas Nunes Pereira, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar.

DECISÃO CS -TCE Nº 212/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais de Ernestina Domingas Nunes Pereira, matrícula nº. 101729, no cargo de Professora Med Civ R28, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar, outorgada pela Portaria nº 30, de 21 de setembro de 2017, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São José de Ribamar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 7693/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto De Previdência Dos Servidores Do Estado Do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Gerardo Gualberto de Queiroz

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Gerardo Gualberto de Queiroz, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

DECISÃO CS -TCE Nº 213/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Gerardo Gualberto de Queiroz, matrícula nº. 308849-01, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2594, de 09 de dezembro de 2019, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 881/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8614/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maridete Gomes Helal Sales

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, concedida a Maridete Gomes Helal Sales, beneficiária de Paulo Sérgio Gonçalves Sales, ex-servidora aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 196/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Maridete Gomes Helal Sales, viúva do ex-segurado Paulo Sérgio Gonçalves Sales, matrícula nº 00301090-00, falecido no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em 26/11/2018, outorgada pelo Ato de 18/12/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 243, de 27/12/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 45/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8475/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Simôa Nazareth Ferreira Borges

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, concedida a Simôa Nazareth Ferreira Borges, beneficiário de Rubens Vitório Melo Borges, falecido no exercício da função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 194/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Simôa Nazareth Ferreira Borges, viúva do ex-segurado Rubens Vitório Melo Borges, matrícula nº 00414520-00, falecido no exercício da função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, em 24/11/2018, outorgada pelo Ato de 17/01/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 017, de 24/01/2019, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 93/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 7149/2016 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Maria do Socorro Oliveira Vieira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 216/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Senhora Maria do Socorro Oliveira Vieira, matrícula 28323-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível VI, Padrão “J” PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, outorgada pelo ato concessório de nº 192, datado de 27/11/2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistenciado Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 624/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7521/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiários: Rosângela Rogéria Machado Pereira Santos, Felipe Roberto Pereira dos Santos, Fernando Pereira dos Santos e Fernanda Roberta Pereira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Pensão concedida à Rosângela Rogéria Machado Pereira Santos, Felipe Roberto Pereira dos Santos, Fernando Pereira dos Santos e Fernanda Roberta Pereira dos Santos. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 220/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão concedida à Rosângela Rogéria Machado Pereira Santos, Felipe Roberto Pereira dos Santos, Fernando Pereira dos Santos e Fernanda Roberta Pereira dos Santos, na qualidade de dependentes legais do Servidor Robert Luís da Cunha Santos, ocupante do cargo de Motorista, falecido em 27/01/2018, sem paridade, outorgada pelo ato de concessão nº 1654, datado de 28/03/2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3133/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7484/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Valdene Cardoso Faria Pereira

Beneficiário: 2º Sargento PM Raimundo Expedito França Júnior

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao 2º Sargento PM Raimundo Expedito França Júnior. Requisitos para concessão do benefício estão legalmente fundamentados. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 223/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de Transferência para a Reserva remunerada, a pedido, do 2º Sargento PM Raimundo Expedito França Júnior, matrícula nº 412094-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, conforme ato de transferência nº 1353/2019, datado de 14/06/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do votado Relator, acolhendo o Parecer nº 884/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para Reserva, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 157/2022-TCE

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Requerimento

Exercício: 2021

Unidade: Gabinete do Prefeito de Tuntum

Responsável: Fernando Portela Telles Pessoa – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 028/2023

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 20/04/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 1980/2022 – NUFIS03/LÍDER08, de 03/06/2022, encaminhado ao responsável através da Notificação N.º 59/2023 – SEFIS de 17/01/2023.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 157/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 12 de abril de 2023.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Secretaria de Gestão**Extrato de Nota de Empenho**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 171/2023; DATA DA EMISSÃO: 17/04/2023; PROCESSO N.º 23.000462/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa L G COSTA EIRELI - QUARUP, CNPJ:12.069.219/0001-26. OBJETO: a aquisição de 15 (quinze tabletes) modelo Samsung Galaxy Tab A7 Lite e 15 (quinze) canetas para utilização em Fiscalização. AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021; VALOR: R\$ 23.910,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Dez Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; ND: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Programa: 0316 Fortalecimento do Controle Externo; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX. São Luís, 17 de abril de 2023. COLIC/TCE. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC/COLIC-TCEMA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 345, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração, o servidor quando convocado pela Justiça Eleitoral.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração, a servidora Karoline Elizabeth Leite Pinheiro, matrícula 15107, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Escola Superior de Controle Externo deste Tribunal, nos dias 26/04/2023, 27/04/2023, 28/04/2023, 02/05/2023, 03/05/2023 e 04/05/2023;

Art.2º Os dias de dispensa se referem aos dias 23/09/2022, 02/10/2022 e 30/10/2022, dias que a Justiça Eleitoral convocou a servidora, conforme declarações TSE constantes no Processo SEI/TCE-MA n.º 23.000595;

Art. 3º Fundamentação legal: art. 153, I, alínea “I” da Lei n.º 6.107/1994 c/co art. 98 da Lei n.º 9.504/97.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão